



MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO

ESPÉCIE: _____

EDITAL Nº: 225/2020

MODALIDADE/Nº: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REPAROS, COM FORNECI-
MENTO DE MATERIAIS, EM CHASSI DE CONTINHAO VW 26.220, BASCULANTE, NÚMERO
DE FROTA 64, PLACAS ASV-8587, VINCULADO À SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E
SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MERCEDES

DATA: 08 / OUTUBRO / 2020



Município de Mercedes

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA

De: Edelberto Bruch – Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Para: Marcelo Dieckel – Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

Requisitante: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

Objeto a ser licitado: Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Especificações Técnicas e Valor de Mercado:

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

*Descrição detalhada dos itens que integram o objeto devidamente registrada no Anexo I do presente Termo.

Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Finalidade: Permitir o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria na qual o veículo está alocado, visto que o veículo integrante do objeto da pretensa contratação sofreu avarias em chassi, quando da ocorrência de tombamento, ocorrida durante execução de trabalhos inerentes à Secretaria na qual o mesmo está alocado. Trata-se da necessidade de reparos da caçamba basculante e do caminhão, e substituição do chassi da caçamba.

Métodos de Execução: Fornecimento/Prestação de Serviços.

Estratégia de Suprimento: Fornecimento, em até 15 (quinze) dias após a entrega da Ordem de Compra.

Dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 3390303999; 3390391999

Fonte de recurso: 505; 505

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Edelberto Bruch

**SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS
E SERVIÇOS URBANOS**



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ANEXO I

Item 01 – Materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1	485	kg	Ferro chato 1/2x2”	9,34	4.529,90
1.2	1	unid	Material de pintura	680,00	680,00
					5.209,90

Valor total do item 01: R\$ 5.209,90 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)

Item 02 – Serviços

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1	1	Endireitar chassi caminhão	6.800,00	6.800,00
2.2	1	Fazer chassi caçamba completo	3.850,00	3.850,00
2.3	1	Endireitar e destorcer caçamba caixa	5.850,00	5.850,00
2.4	1	Solda diversa ferro	1.850,00	1.850,00
				18.350,00

Valor total do item 02: R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)



Orçamento Detalhado

Peças - Pneus - Serviços para Caminhões
(45) 3284-1818

Ref.: (Filial 1) E (Orçamento 3844) E (Data da Emissão 25/09/2020 03/10/2020) E (Tipo Oficina) E (Listar Código da Peça Não) E (Listar Locação Sim) E (Listar Grupo Desconto Sim) E (Exibe Resumo por Grupo Sim) E (Situação Aberto) . Ordenado por Filial, Orçamento

Empresa:	1 - SORASA - AUTO PECAS LTDA	Inscrição Estadual:	4170348546
CNPJ:	72.329.550/0001-60	Cidade/Estado:	MARECHAL CANDIDO
Endereço:	ROD BR 163, KM 288,0	CEP:	85.960-000
Email:	sidnei@sorasa.com.br	Fax:	(45) 3284-1818
Fone:	(45) 3284-1818		

Vendedor:	26 - JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK	Orçamento N°: 3844
Data Emissão:	03/10/2020	
Tipo:	O - Oficina	
Consultor:	26 - JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK	

Cliente:	819 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES	CNPJ/CPF:	95.719.373/0001-23
Endereço:	RUA DR.OSWALDO CRUZ, 555	Inscrição Estadual/RG:	ISENTO
Cidade/Estado:	MERCEDES - PR	Fone:	(45) 3256-8000
Fax:		Fone 2:	(45) 3256-8038

Responsável:	819 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES	CNPJ/CPF:	95.719.373/0001-23
Endereço:	RUA DR.OSWALDO CRUZ, 555	Inscrição Estadual/RG:	ISENTO
Cidade/Estado:	MERCEDES - PR	Fone:	(45) 3256-8000
Fax:	(45) 3256-8000	Fone 2:	(45) 3256-8000

Veículo Modelo:	26.220 - VW 26.220	Chassi:	9533782U2AR040256
Placa:	ASV8587	Combustível:	D - Diesel
Ano Modelo:	2010	Ano Fabricação:	2010
		Km:	

Relação das Peças

Seq	Descrição	Qtde	Vlr. Unit.	%Des	Desc.	Total Bruto	ST/IIPI	Locação	G. D.	Valor Total
2	FERRO CHATO 1/2X2" PRECO KG Marca:COTAÇÃO GERAL NCM:87089910	485,000*	9,34	0,000	0,00	4.529,90	0,00	S/L SUP./	1	4.529,90
3	MATERIAL DE PINTURA Marca:GERAL NCM:87089490	1,000	680,00	0,000	0,00	680,00	0,00	GERAL/	1	680,00

Relação dos Serviços

Seq	TMA	Código	Descrição dos serviços	Tempo de Serviço	Valor Hora	Valor Total
1	1	2637	ENDIREITAR CHASSIS FORD CARGO	1,00	6.800,00	6.800,00
2	1	2107	FAZER CHASSIS CACAMBA COMPLETO TRUCK	1,00	3.850,00	3.850,00
3	1	2735	ENDIREITAR DESTORCER CACAMBA CAIXA HRS	1,00	5.850,00	5.850,00
4	1	78	SOLDA DIVERSA FERRO HRS	1,00	1.850,00	1.850,00

Resumo por Grupo

Código	Descrição	Quantidade	Valor Total
8	7-DIVERSOS	1,00	680,00
23	22-SILO/TOMADA FORCA	485,00	4.529,90



Peças - Pneus - Serviços para Caminhões
(45) 3284-1818

SORASA - AUTO PECAS LTDA

Orçamento Detalhado

03/10/2020 09:01:49

Página 0002 de 0002

Programa: r2005

Ref.: (Filial 1) E (Orçamento 3844) E (Data da Emissão 25/09/2020 03/10/2020) E (Tipo Oficina) E (Listar Código da Peça Não) E (Listar Locação Sim) E (Listar Grupo Desconto Sim) E (Exibe Resumo por Grupo Sim) E (Situação Aberto) . Ordenado por Filial, Orçamento

Empresa:	1 - SORASA - AUTO PECAS LTDA	Inscrição Estadual:	4170348546
CNPJ:	72.329.550/0001-60	Cidade/Estado:	MARECHAL CANDIDO
Endereço:	ROD BR 163, KM 288,0	CEP:	85.960-000
Email:	sidnei@sorasa.com.br	Fax:	(45) 3284-1818
Fone:	(45) 3284-1818		

<u>Mão-de-Obra</u>	Total Bruto:	18.350,00	<u>Peças</u>	Total Bruto:	5.209,90
	Desconto:	0,00		Desconto:	0,00
	Serviços Terceiros:	0,00		ICMS ST/IIPI:	0,00
	Total Líquido:	18.350,00		Total Líquido:	5.209,90
				Total Orçamento:	23.559,90

Condição Pagamento:

Autorizo a execução do orçamento prévio e o faturamento dos serviços acima.

Autorizado pelo Sr(a): _____
CNPJ/CPF: 95.719.373/0001-23 PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MERCEDES

Observação:

Consultor Técnico: 
JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK

Legenda: * - Item sem estoque;

DOE COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA
CNPJ 04.164.704/0001-50
END: ROD.BR.163 KM.279,5 – ANEXO AO POSTO
85.960-000 – MARECHAL CANDIDO RONDON - PR

CLIENTE – PREFEITURA DE MERCEDES

ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Ferro Chato 1/2"x2" em Kg	485,00	R\$ 10,80	R\$ 5.238,00
Material de pintura	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Total geral de peças			R\$ 5.938,00

	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR
1	Endireitar Chassi do cargo	R\$ 7.230,00
2	Serviço de Solda em ferro	R\$ 2.080,00
3	Distorcer caçamba e endireitar caçamba	R\$ 10.260,00
Total dos serviços a ser prestados		R\$ 19.570,00

TOTAL GERAL	R\$ 25.508,00
--------------------	----------------------


DOE COMERCIO DE ACESSORIOS LTDA.



J M S Comércio de Peças e Serviços para Veículos Ltda - ME
C.G.C./M.F. 24.778.836/0001-80 Inscrição Estadual 907.21505-94
Rod. Pr 491 + 300m Trevo Nova Nova Santa Rosa – Sala 01
Caixa Postal 1075
85.960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Fone/Fax (045) 3254-5611
email compras jmsmer@hotmail.com
Email Fiscal/Financeiro jmsfinanceiro@hotmail.com

A PREFEITURA DE MERCEDES

REF. ORÇAMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS

PEÇAS	QTDE	VLR UNIT	VLR TOTAL
Ferro Chato 1/2x2" Kg	485	R\$ 10,50	R\$ 5.092,50
Material de Pintura	1	R\$ 720,00	R\$ 720,00
Total geral de peças			R\$ 5.812,50

	DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	VALOR
1	Endireitar chassi cargo	R\$ 7.100,00
2	Endireitar e destorcer caçamba	R\$ 10.200,00
3	Serviço de solda geral	R\$ 2.050,00
	Total dos serviços a ser prestados	R\$ 19.350,00

TOTAL GERAL	R\$ 25.162,50
--------------------	----------------------

Jefferson J. Bonhamano

24.778.836/0001-80

**J M S COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS
PARA VEÍCULOS LTDA - ME**

Rod. PR 491, KM 0, SN Sala 1
300 m do Trevo - CEP 85960-000
Marechal Cândido Rondon - Paraná



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Ofício n.º 225/2020

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Exma. Senhora Prefeita,

Pelo presente solicito a Vossa Excelência a competente autorização para abertura de Processo Licitatório n.º 225/2020, na modalidade DISPENSA n.º 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Outrossim, informo a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Processo Licitatório supra indicado. O pagamento será efetuado através da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.
Elemento de despesa: 3390303999, 33903919
Fonte de recurso: 505

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcelo Dieckel
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DE: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças
PARA: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Parecer n.º 225/2020

Mercedes, 08 de outubro de 2020.

Ilmo. Sr. Secretário de Planejamento, Administração e Finanças,

Considerando as informações e parecer contido no presente processo administrativo **AUTORIZO** o Processo Licitatório n.º 225/2020, na modalidade DISPENSA n.º 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Anexo ao presente, a Portaria n.º 282/2020, na qual estão designados os membros da Comissão de Abertura e Julgamento, a qual deverá ter sido publicada no Diário Oficial, anteriormente à publicação do Extrato de Edital de Licitação.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

DE: CLECI M. RAMBO LOFFI – Prefeita

PARA: MARCELO DIECKEL – Secretário de Plan. Adm. e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA N.º 282/2020.

DATA: 17 DE JULHO DE 2020.

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e na forma do disposto no Art. 71, II, "c" da Lei Orgânica do Município e para atendimento ao disposto no artigo 51 do Decreto Lei n.º. 8.666/93,

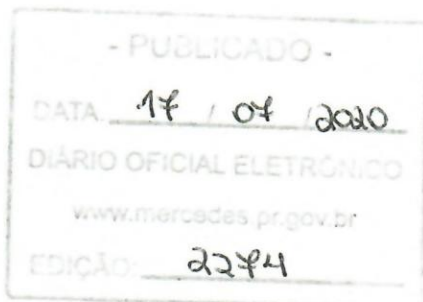
RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR Jéssica Gabriele Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.857.209-0 SSP/PR, Jaqueline Stein, portadora de Cédula de Identidade RG n.º. 7.785.147-0 SSP/PR e Nilma Eger, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 6.475.622-2 SSP/PR, servidoras públicas Municipais, como membros titulares; Jucimara Carine Biscaro, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 10.307.014-7 SSP/PR, Marcelo Dieckel, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 8.432.814-6 SSP/PR, Jakson Felipe Winkelmann, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 13.516.504-2 SSP/PR, Juliana Schueroff, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.771.728-1 SSP/PR, Tais Finckler, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 12.767.229-6 SSP/PR, Sidiane Weiss, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 8.678.249-9 e Walter Luis Friedrich, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 3.932.567-5 SSP/PR, servidores públicos Municipais, como membros suplentes, para que constituam a Comissão Permanente de abertura e julgamento das LICITAÇÕES, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 17 de julho de 2020.


Cleci M. Rambo Loff
PREFEITA





Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 92/2020

ENTE PROMOTOR: Município de Mercedes
INTERESSADO: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

1 – Preâmbulo

1.1 – O MUNICÍPIO DE MERCEDES, através da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, por meio da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 282/2020, com a devida autorização expedida pela Sra. Cleci M. Rambo Loffi, Prefeita, exarada em 08/10/2020, de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislação aplicável, torna pública o processo de Dispensa de licitação, no dia 09/10/2020, às 14h00min (catorze horas), na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes, na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, objetivando a *contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.*

2 – Objeto

2.1 O objeto trata da contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

*A discriminação das peças e dos serviços pode ser verificada no subitem a seguir:

2.2 O objeto contratado será executado conforme disposições a seguir:

Item 01 – Materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1	485	kg	Ferro chato 1/2x2"	9,34	4.529,90
1.2	1	unid	Material de pintura	680,00	680,00
					5.209,90

Valor total do item 01: R\$ 5.209,90 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)

Item 02 – Serviços

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1	1	Endireitar chassi caminhão	6.800,00	6.800,00
2.2	1	Fazer chassi caçamba completo	3.850,00	3.850,00
2.3	1	Endireitar e destorcer caçamba caixa	5.850,00	5.850,00
2.4	1	Solda diversa ferro	1.850,00	1.850,00
				18.350,00

Página 1 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º. 92/2020 fls 2

Valor total do item 02: R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)

Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

2.2 – A Contratada deverá:

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3 – Da motivação

3.1 Permitir o desenvolvimento das atividades inerentes à Secretaria na qual o veículo a ser reparado está alocado, visto que o mesmo sofreu avarias em chassi, quando da ocorrência de tombamento. Trata-se da necessidade de reparos da caçamba basculante e do caminhão, e substituição do chassi da caçamba.

3.2 A contratação se dá sob a forma de dispensa de licitação em face da especialização do serviço (que não integra nenhum contrato de prestação de serviços vigente), bem como, do valor dos mesmos, que não justifica a deflagração de certame próprio. O fornecimento de peças é contemplado na contratação, a fim de preservar a garantia dos serviços.

4 – Da forma de Pagamento

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a execução do objeto, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal.

4.1.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidências de juros de mora de 0,5% ao mês.

4.2 O pagamento decorrente da execução do objeto do presente processo de inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 3390303999; 3390391999

Fonte de recurso: 505; 505

5 – Do Preço e da Razão de Escolha do Fornecedor



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 3

5.1 – O Preço total a ser pago pelo objeto é de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), e ao menor valor apurado em pesquisa de mercado, cujos orçamentos encontram-se anexos ao procedimento.

5.2 – A razão de escolha do fornecedor repousa na apresentação da menor proposta de preços, aliado ao preenchimento dos requisitos de habilitação.

6 – Documentação Referente à Habilitação:

6.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:

6.1.1 - Para Comprovação da Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (Alvará);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (CICAD), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- g) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 4

h) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

Obs 1: A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, exigível para este procedimento, constitui documento hábil para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante.

Obs 2: Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, se outro prazo não constar da lei ou dos próprios documentos, serão consideradas válidas aquelas emitidas no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do procedimento.

7 – Regime de Execução

7.1 - Empreitada por preço Global.

8 – Validade da Proposta

8.1 - A proposta da contratada terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

9 – Embasamento Legal

9.1 – A presente dispensa é formalizada com base no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

10 – Prazo de Vigência

10.1 - O prazo de vigência da presente contratação é de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do instrumento contratual, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

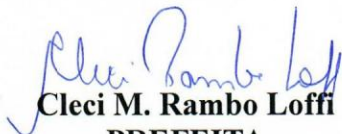
11 – Prazo de Execução

11.1 - O prazo de execução do objeto do presente procedimento é de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Compra, e poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

12 – Da minuta do instrumento contratual.

12.1 – A minuta do instrumento contratual consta do Anexo I – Minuta do Instrumento Contratual, parte integrante desta Lei.

Mercedes, 08 de outubro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 5

ANEXO I MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A EMPRESA

Contrato n.º XXX/2020
Identificação: XXX2020

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Cleci M. Rambo Loffi, residente e domiciliada na Rua xxx xxxxxxxx xxxx, n.º xxx, xxxxxxxxxxxx xxxxx, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrita no CPF sob n.º xxxxxxxx, portadora da Carteira de Identidade n.º xxxxxxxx, expedida pela SSP/PR, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, com sede na Rua/Av _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, neste ato representada por _____ (nome e qualificação completa do representante legal da contratada) _____, residente e domiciliado na Rua(Av) _____, n.º _____, CEP _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado do(e) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_____, inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e Legislação pertinente, das condições do Pregão Presencial n.º XX/2020 da proposta da contratada, datada de ___/___/_____, e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente instrumento é a execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, conforme quadro abaixo:

Item	Qtd	Unid	Descrição*	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

*A discriminação das peças e dos serviços pode ser verificada no subitem a seguir:

2.2 O objeto contratado será executado conforme disposições a seguir:

Item 01 – Materiais diversos

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.1	485	kg	Ferro chato 1/2x2”	9,34	4.529,90

Página 5 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 6

Subitem	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
1.2	1	unid	Material de pintura	680,00	680,00
					5.209,90

Valor total do item 01: R\$ 5.209,90 (cinco mil, duzentos e nove reais e noventa centavos)

Item 02 – Serviços

Subitem	Qtd	Descrição	R\$ Unit	R\$ Total
2.1	1	Endireitar chassi caminhão	6.800,00	6.800,00
2.2	1	Fazer chassi caçamba completo	3.850,00	3.850,00
2.3	1	Endireitar e destorcer caçamba caixa	5.850,00	5.850,00
2.4	1	Solda diversa ferro	1.850,00	1.850,00
				18.350,00

Valor total do item 02: R\$ 18.350,00 (dezoito mil, trezentos e cinquenta reais)

Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

2.2 – A Contratada deverá:

- executar trabalhos, utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício;
- dispor de profissionais, equipamentos e instalações físicas adequadas para a plena e satisfatória execução do objeto;
- após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços, sem ônus para o Município;
- reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), conforme discriminação constante da cláusula primeira.

2.2. No preço acima retratado estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

2.3. Ressalvada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, não haverá durante o prazo de vigência deste Contrato qualquer reajuste de preço.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O prazo de execução do contrato é de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 7

3.2 O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura, e poderá ser prorrogado nas hipóteses e forma a que alude o art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.009.26.782.0010.2046 – Manutenção da Malha Viária.

Elemento de despesa: 3390303999; 3390391999

Fonte de recurso: 505; 505

5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1 O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao serviço prestado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data do fornecimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal.

5.2.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IPCA-IBGE verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu, sem prejuízo da incidência de juros de mora de 0,5% ao mês.

5.3 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.4 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

6.1 O objeto deste instrumento contratual deverá ser executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Ordem de Compra.

6.1.1 Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

6.1.2 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes da execução.

6.2 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

6.3 Correrão por conta da contratada todas as despesas relacionadas à execução, incluindo, entre

Página 7 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 8

outras que possam existir, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

6.4 A execução do objeto estará sujeita à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do edital de dispensa de licitação, no que se refere à quantidade e qualidade.

6.5 No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para a execução do objeto, nos termos das previsões deste instrumento contratual e do edital de dispensa de licitação, o fornecedor deverá regularizar a situação (e apresentar justificativa) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

7.1.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e do Contrato;

7.1.3. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.2 Aceitar os acréscimos e supressões quantitativas autorizadas em Lei;

8.1.3 Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

8.1.4 Executar o objeto dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Pregão e em seus Anexos;

8.1.5 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município de Mercedes;

8.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

8.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE,

Página 8 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa nº. 92/2020 fls 9

obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

8.1.8 Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibido ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1 É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

Página 9 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º. 92/2020 fls 10

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.1.1. A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) interessado na aquisição do objeto.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, a saber:

12.1.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;

12.1.2 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária, e de 1% por dia após o 30º dia de atraso, limitada a 50% (cinquenta por cento), acumulada com as multas cominatórias abaixo:

12.1.2.1 multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);

12.1.2.2 multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

12.1.3 Multa cominatória de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato por descumprimento de obrigação que não constitua mora;

12.1.4 Suspensão temporária do direito de participar em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

12.1.5 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, e descredenciamento do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 5 (cinco) anos, entre outras, quando:

12.1.5.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

12.1.5.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;

12.1.5.3 Não mantiver a proposta;

12.1.5.4 Falhar gravemente na execução do contrato;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 11

12.1.5.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

12.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, entre outras, nas seguintes hipóteses:

12.1.6.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

12.1.6.2 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6.3 Cometer fraude fiscal;

12.1.6.4 Fraudar na execução do contrato.

12.2 Na aplicação de sanção será assegurada a observância do contraditório e da ampla defesa, bem como, a possibilidade de recurso/pedido de reconsideração, na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

12.3 As sanções deverá ser aplicadas com a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, à vista da natureza e gravidade da infração cometida.

12.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, ficará o fornecedor isento das penalidades.

12.5 As sanções advertência, de suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, poderão ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de multa.

12.6 As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

Página 11 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 12

13.1.3. For a CONTRATADA impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da Administração no caso de rescisão decorrente da inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Pregão Presencial n.º xx/2020 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.3 Os casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO COMPETENTE:

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas

Página 12 de 13



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa n.º 92/2020 fls 13

administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Município de Mercedes
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Marcelo Dieckel
RG n.º 8.432.814-6

Edelberto Bruch
RG n.º 3.008.836-0

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitações

Dispensa de Licitação nº: 92/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Prezados Senhores:

Sorasa Auto Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 72.329.550/0001-60, Inscrição Estadual 41703485-46, com sede na Rod BR 163, Km 288, próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Sidnei Bombassaro, inscrito no CPF sob n.º 745.041.859-20, portador da Carteira de Identidade n.º 4.423.768-7, expedida pela SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, n.º 5542, Loteamento Port II, CEP 85.960-000, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, apresenta sua proposta comercial relativa à Dispensa de Licitação nº 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, conforme disposto a seguir:

Item	Qtd	Unid	Descrição	R\$ Total
01	1	unid	Materiais diversos	5.209,90
02	1	unid	Serviços	18.350,00

Valor total do objeto: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Declaramos que em nossos preços, estão incluídos além do lucro todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços, inclusive transporte.

Na execução do objeto, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela qualidade do objeto executado.

A presente proposta tem prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega.

Marechal Cândido Rondon - PR, em 09 de outubro de 2020.



Sorasa Auto Peças Ltda
Proponente



SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SIDNEI BOMBASSARO, brasileiro, natural de Planalto – RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.423.768-7 SSP-PR e CPF nº. 745.041.859-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000; **MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 4.352.974-9 SSP-PR e CPF nº. 662.599.089-20, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **JOSE ANTÔNIO ZSCHITSCHICK**, brasileiro, natural de Prudentópolis - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 6.600.562-3 SSP-PR e CPF nº. 968.745.039-87, residente e domiciliado na Rua Lincon Leduc, nº. 816, Bairro Britânia, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.329.550/0001-60, com sede e foro na Rodovia BR 163, KM 288, Próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202924053 em 11/06/1993 e Última Alteração Contratual sob o nº. 20137393695 em 03/01/2014, resolvem alterar e consolidar seu contrato social de acordo com a lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002 e subsidiariamente pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo de: Comércio de peças e acessórios para veículos; Prestação de serviços de mecânica e manutenção de veículos e Transporte rodoviário de cargas em geral, passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **Comércio de Peças e Acessórios para Veículos e Prestação de Serviços de Mecânica e Manutenção de Veículos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social que passa a ter a seguinte redação:

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
NIRE Nº. 41202924053

SIDNEI BOMBASSARO, brasileiro, natural de Planalto – RS, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 4.423.768-7 SSP-PR e CPF nº. 745.041.859-20, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000; **MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO**, brasileira, natural de Marechal Cândido Rondon - PR, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Carteira de Identidade Civil nº. 4.352.974-9 SSP-PR e CPF nº. 662.599.089-20, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo nº. 5542, Loteamento Port II, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000 e, **JOSE ANTÔNIO ZSCHITSCHICK**, brasileiro, natural de Prudentópolis - PR, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, do comércio, portador da Carteira de Identidade Civil nº. 6.600.562-3 SSP-PR e CPF nº. 968.745.039-87, residente e domiciliado na Rua Lincon Leduc, nº. 816, Bairro Britânia, na cidade e comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP 85.960-000, sócios componentes da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.329.550/0001-60, com sede e foro na Rodovia BR 163, KM 288, Próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000, com contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41202924053 em 11/06/1993, regida pela lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, com regência supletiva pela lei nº. 6.404/76 de 15 de dezembro de 1.976, pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL E ENDEREÇO: Nome empresarial: **SORASA AUTO PEÇAS LTDA**, com sede e foro na Rodovia BR 163, KM 288, Próx. ao trevo de acesso a Nova Santa Rosa, na cidade de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, CEP: 85960-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL: Ramo de atividade: Comércio de Peças e Acessórios para Veículos e Prestação de Serviços de Mecânica e Manutenção de Veículos.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES: Prazo de duração: Indeterminado - Início das atividades: 01 de Junho de 1.993.

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: Capital social de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), divididos em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, subscritas e já integralizadas pelos sócios, distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR R\$
SIDNEI BOMBASSARO	79	94.800	948.000,00
MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO	20	24.000	240.000,00
JOSE ANTÔNIO ZSCHITSCHICK	01	1.200	12.000,00
TOTAIS	100	120.000	1.200.000,00

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá a **SIDNEI BOMBASSARO** e **MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à gestão e consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1º - É vedado, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2º - Facultam-se aos administradores, nos limites dos seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 3º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

§ 4º - Quando nomeado e devidamente qualificado no contrato ou alteração contratual, o administrador não sócio considerar-se-á investido no cargo mediante aposição de sua assinatura no próprio instrumento.

§ 5º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

1) A aprovação das contas da administração;

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 2) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3) A destituição dos administradores;
- 4) O modo de sua remuneração;
- 5) A modificação do contrato social;
- 6) A cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- 7) A nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
- 8) O pedido de concordata;
- 9) A transformação da sociedade;
- 10) Outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido o disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de edital; por e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de $\frac{3}{4}$ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

SORASA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ Nº. 72.329.550/0001-60
OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 12º - A cada quota corresponderá um voto nas deliberações sociais.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS: Os casos omissos do contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, em perfeito acordo, em tudo o quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, assinando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Marechal Cândido Rondon-PR, 22 de abril de 2014.



Sidnei Bombassaro



Marlene Glaci Konrad Bombassaro

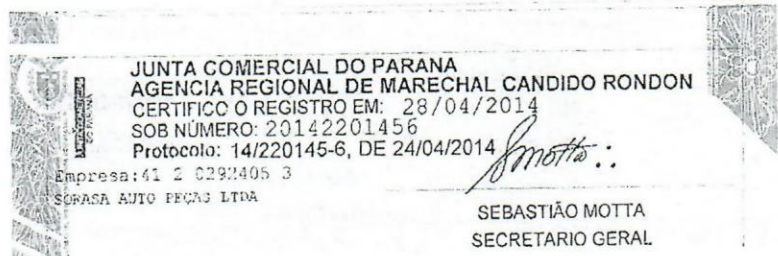


José Antônio Zchitschick

Documento elaborado por:



Harold Batschke
RG: nº 4.380.570-3 SSP-PR.
CRC-PR 053308/O-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.423.768-7

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.423.768-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 10/10/2012

NOME: SIDNEI BOMBASSARO

FILIAÇÃO: ARMELINDO BOMBASSARO
MARGARIDA COLBACHINI BOMBASSARO

NATURALIDADE: PLANALTO/RS DATA DE NASCIMENTO: 07/10/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, DA SEDE
C.CAS=1198, LIVRO=4B, FOLHA=265

CPF: 745.041.859-20

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE FISSOAS FISCAIS

745041859 20

SIDNEI BOMBASSARO

07.10.69

Sidnei Bombassaro

399/0090-67

27/10/87

BANCO BRASILEIRO DO BRASIL
SOCIEDADE ANÔNIMA

08010/7701

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 4.352.974-9

POLEGAR DIREITO



Marlene Bombassaro
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.352.974-9 DATA DE EXPEDIÇÃO: 25/08/2017

NOME: MARLENE GLACI KONRAD BOMBASSARO

FILIAÇÃO: MILTON OLÍBIO KONRAD
ELISABETE JOANA KONRAD

NATURALIDADE: S. CRUZ DO SUL/RS DATA DE NASCIMENTO: 21/12/1969

DOC. ORIGEM: COMARCA=MAL CAND RONDON/PR, DA SEDE
C.CAS=1198, LIVRO=4B, FOLHA=265

CPF: 662.599.089-20

CURITIBA/PR

Marcus Vinicius da Costa Bicheletto
ASSINATURA DO DIRETOR

BRANCO VINCOS DA COSTA BICHELETTI
E PROIBIDO PLASTIFICAR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.329.550/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/1993
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SORASA - AUTO PECAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ROD BR 163, KM 288	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO PROX.ACES.N.STA.ROSA
---	---------------	--

CEP 85.960-000	BAIRRO/DISTRITO AREA RURAL	MUNICÍPIO MARECHAL CANDIDO RONDON	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO sidnei@sorasa.com.br	TELEFONE (45) 3284-1818
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2003
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/10/2020** às **08:09:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



RECEITA ESTADUAL

Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
41703485-46	72.329.550/0001-60	06/1993

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	SORASA AUTO PECAS LTDA
Título do Estabelecimento	SORASA TRUCK CENTER
Endereço do Estabelecimento	ROD BR 163 KM 288, SN - AREAL RURAL - CEP 85960-000 FONE: (45) 3284-1818 - FAX: (45) 3284-1818
Município de Instalação	MARECHAL CANDIDO RONDON - PR, DESDE 06/1993 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 06/2018
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	745.041.859-20	SIDNEI BOMBASSARO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	662.599.089-20	MARLENE CLACI KONRAD BOMBASSARO	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	968.745.039-87	JOSE ANTONIO ZSCHITSCHICK	SÓCIO

Este CICAD tem validade até 29/10/2020.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná
CAD/ICMS Nº 41703485-46	
Emitido Eletronicamente via Internet 29/09/2020 15:14:07	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	



ALVARÁ DE LICENÇA

Alvará N°:	Cad. Econômico:	Cad. Único:
90	99	9067

RAZÃO SOCIAL
SORASA AUTO PECAS LTDA
NOME FANTASIA
SORASA AUTO PECAS

CPF/CNPJ
72.329.550/0001-60

ENDEREÇO
RODOVIA BR 163

COMPLEMENTO
KM 288

TELEFONE COMERCIAL

INÍCIO DAS ATIVIDADES
02/01/1994

OBSERVAÇÕES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

23402817

NÚMERO

S/N

BAIRRO

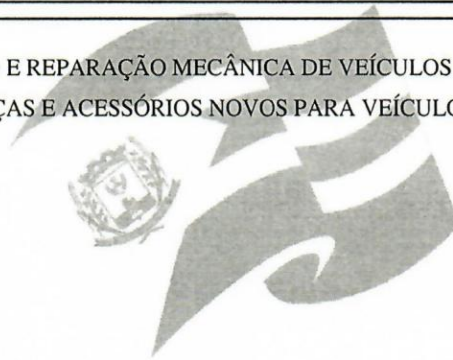
ZONA RURAL

ÁREA UTILIZADA

ATIVIDADES ECONÔMICAS:

4520.0/01.00: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

4530.7/03.00: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES



PREFEITURA DE
MARECHAL
CÂNDIDO RONDON

Marechal Cândido Rondon, 19/05/2020

Código de Autenticidade:
WIS031206-940-YVODXH-327604511



Carmelindo Daronch
Secretaria Municipal de Fazenda

Este documento é válido desde que o CLCB (Certificado de Licenciamento de Bombeiro) ou CVCB (Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiro), estejam devidamente atualizado a Lei 19.449/2018. Art. 2º.

- 1 - O fato gerador para o lançamento do TVFR será realizado através do Laudo de Verificação de Funcionamento ou de diligências feitas pelo Setor de Fiscalização, conforme art. 249 da LCM 026/2002 c/c art. 175 da LCM 059/2008.
- 2 - Alterações do endereço, ramo de atividade, razão social, sócios e encerramento das atividades devem ser comunicadas ANTECIPADAMENTE à Prefeitura para aprovação das mesmas, conforme Art. 178 da LCM 059/2008.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER COLOCADO EM LOCAL VISÍVEL, CONFORME ART. 176 DA LCM 059/2008



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SORASA - AUTO PECAS LTDA
CNPJ: 72.329.550/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:17 do dia 02/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/11/2020.

Código de controle da certidão: **3DAB.E74C.F08B.679B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022676315-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **72.329.550/0001-60**
Nome: **SORASA AUTO PECAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 14281/2020

CONTRIBUINTE

Autenticidade: WGT211206-000-CJSZRJSYJFGTFX-2

Requerente:		
Contribuinte	SORASA AUTO PECAS LTDA	9067
CNPJ/CPF:	72.329.550/0001-60	
Endereço:	RODOVIA BR 163	S/N
Cidade:	Marechal Cândido Rondon	PR

FINALIDADE

COMPROVAÇÃO PRÓPRIA

INF. ADICIONAIS

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos Órgãos competentes desta Prefeitura, sobre o Contribuinte, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar inscrever quaisquer dívidas sobre o contribuinte acima identificado que vierem a ser apuradas.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras por 60(sessenta) dias.



MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 25 de setembro de 2020.

WGT211206-000-CJSZRJSYJFGTFX-2

Emitido por

Rua Espírito Santo, 777 - Fone/Fax (045) 3284-8828 - Centro - CEP 85960-000 - Marechal Cândido Rondon - PR
Home-page: www.mcr.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 72.329.550/0001-60
Razão Social: SORASA AUTO PECAS LTDA
Endereço: ROD BR 163 KM 288 S/N PROX.ACES.N ST ROSA / AREA RURAL /
MARECHAL CANDIDO RONDON / PR / 85960-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/09/2020 a 29/10/2020

Certificação Número: 2020093002105782989203

Informação obtida em 06/10/2020 08:26:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SORASA - AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 72.329.550/0001-60
Certidão n°: 12802338/2020
Expedição: 02/06/2020, às 15:09:34
Validade: 28/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SORASA - AUTO PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **72.329.550/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA PROPOSTA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2020 DISPENSA Nº 92/2020

Às 14h00min (catorze horas) do dia 09 (nove) de outubro de 2020 (dois mil e vinte), reuniram-se na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Mercedes os membros da Comissão Permanente de Licitações, designados pela Portaria nº 282/2020, que subscrevem a presente Ata, para proceder à abertura e julgamento do processo de Dispensa nº 92/2020, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes. Aberta a sessão, verificou-se que a empresa Sorasa Auto Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 72.329.550/0001-60, apresentou documentação que a torna apta a contratar com o Município de Mercedes. Em seguida, passou-se à verificação da Proposta de Preços, onde a proponente apresentou proposta no valor de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos). Trata-se de hipótese de Dispensa de licitação, amparada pelo Artigo 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020. A comissão constatou que a proponente está apta para a execução do objeto e que o mesmo se enquadra no Processo de Dispensa. Tal decisão será submetida à autoridade superior para ratificação e homologação. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata, que vai assinada por todos.

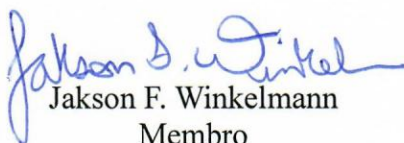
Comissão Permanente de Licitações:



Sidiane Weiss
Membro



Nilma Eger
Presidente



Jakson F. Winkelmann
Membro



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

RELATÓRIO

Trata-se o expediente de análise do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 92/2020, realizada em atendimento ao disposto no art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Estudada a matéria, passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se o objeto do procedimento em análise a contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes, cujo valor, conforme orçamento, será de R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos), necessário se faz reconhecer a incidência da hipótese de dispensa de licitação prevista no art. no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Reza o art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

(...)

O caso em apreço trata-se de contratação que, não fosse seu valor, estaria enquadrado na hipótese do art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93, segundo o qual é dispensável a licitação para compras no valor de até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Analisando a natureza do objeto e as informações constantes dos autos, de se reputar que não se trata de parcela de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, não havendo, ainda, contrato vigente que abarque o objeto do procedimento em tela.

O valor da contratação, por seu turno, fica aquém do limite previsto no citado art. no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020, donde se concluir que a dispensa de licitação se revela possível no caso concreto.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Friso, por oportuno, que o diploma legal invocado possui vigência limitada, estando adstrito aos atos realizados durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, conforme previsão constante de seu art. 2º. Segundo o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, os efeitos do estado de calamidade pública reconhecido perdurarão até 31 de dezembro de 2020, estando, portanto, vigente a norma ora invocada.

No que tange a minuta do instrumento contratual, destaco que há a previsão das cláusulas necessárias, não havendo ressalvas a serem feitas no momento.

Por fim, consigno que o presente parecer é exarado com base nos elementos constantes dos autos, não cabendo a este parecerista o questionamento acerca da extensão da alegada situação emergencial/urgência que motiva o procedimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, concluo pela legalidade do Procedimento de Dispensa de Licitação n.º 92/2020, haja vista encontrar respaldo no art. 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Consigna-se a necessidade da observância do disposto no art. 4º da Lei Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020, segundo o qual “todos os atos decorrentes desta Lei serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação.”

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 09 de outubro de 2020.

Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52.531



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO


A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** o Processo de Dispensa nº 92/2020, e **ADJUDICA** o seu objeto na forma que segue:

Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.

Valor: R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Contratado: Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 34.772.843/0001-28

Mercedes, 09 de outubro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 92/2020

Contratante: Município de Mercedes

Contratado: Sorasa Auto Peças Ltda., CNPJ n.º 72.329.550/0001-60.

Objeto: Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.

Valor: R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

Amparo Legal: Artigo 1º, I, “b”, da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA:	13 / 10 / 2020
ORGÃO:	0 Presente
PÁGINA:	30
Nº EDIÇÃO:	4764

- PUBLICADO -
DATA: 13 / 10 / 2020
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 2355



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

13 de outubro de 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2355

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Nova Oeste Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ n.º 34.772.843/0001-28
- Objeto:** Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 e dengue, para utilização em atendimentos realizados nas unidades de saúde do Município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais).
- Amparo Legal:** Artigo 24, II e IV, da Lei Nacional n.º 8.666/93, e no art. 4º e seguintes da Lei Nacional n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2020

- Contratante:** Município de Mercedes
- Contratado:** Sorasa Auto Peças Ltda., CNPJ n.º 72.329.550/0001-60.
- Objeto:** Contratação de empresa para execução de reparos, com fornecimento de materiais, em chassi de caminhão VW 26.220, basculante, número de frota 64, placas ASV-8587, vinculado à Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos, do Município de Mercedes.
- Valor:** R\$ 23.559,90 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)
- Amparo Legal:** Artigo 1º, I, "b", da Lei n.º 14.065, de 30 de setembro de 2020.

Mercedes – PR, 09 de outubro de 2020.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 29/2020



